



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 05.990.437/0001-33

DECRETO Nº 148/2021-PMC

Calçoene, AP; 01 de julho de 2021

Regulamenta a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados, sob a forma de suprimento de fundos, destinado ao atendimento das necessidades administrativas do Fundo Municipal de Educação de Calçoene.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Calçoene/Ap., e de acordo com o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964, os artigos 74 a 83 do Decreto-Lei nº 200/1967, o artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e agora, recentemente para o período da pandemia, o artigo 6º-A da Lei nº 13.979/2020, tendo em vista a necessidade de estabelecer normas sobre a execução de despesa, a fixação de limites e a adoção de medidas de controle para a concessão, aplicação e comprovação dos recursos liberados a título de Suprimento de Fundos para o atendimento do Fundo Municipal de Educação de Calçoene,

DECRETA:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos para atender as necessidades administrativas do Fundo Municipal de Saúde de Calçoene sob a responsabilidade do senhor **GUILHERME DOS SANTOS GOMES** brasileiro, solteiro, portador da CI nº 391011 2ªvia -PTC/AP e do CPF (MF) nº 041.507.292-12, Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação de Calçoene, obedecerão às normas gerais estabelecidas por este decreto.

Art. 2º - Considera-se Suprimento de Fundos o numerário concedido a servidor, para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal.

Art. 3º - O Suprimento de Fundos será concedido pelo Prefeito Municipal ao Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação de Calçoene.

§ 1º - O ordenador de despesa que conceder o Suprimento de Fundos é solidariamente responsável em caso de glosa, sujeitando-se inclusive ao pagamento da multa correspondente, nos termos deste Decreto, que deve ser paga mediante depósito na conta repassadora do adiantamento ou descontada em folha, em tantas parcelas quantas



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 05.990.437/0001-33

forem necessárias, desde que o valor de cada parcela não ultrapasse, mensalmente, 10%(dez por cento) de sua remuneração.

§ 2º - A liberação do Suprimento de Fundos será precedida de nota de empenho na classificação orçamentária própria e sua concessão implica a delegação de competência ao responsável pela sua aplicação.

SEÇÃO II
DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 4º - O regime de Suprimento de Fundos tem como limite para despesa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 5º - O Suprimento de Fundos será concedido para pagamento de despesas que se enquadrem nas hipóteses a seguir:

- I – gastos com alimentação, devidamente justificados, quando as circunstâncias não permitirem o regime regular de despesa;
- II – reparo, conservação, melhoramento, adaptação ou recuperação de bens móveis e imóveis;
- III – despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízo ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos prestados pelo Fundo Municipal de Educação de Calçoene;
- IV – inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado, desde que plenamente justificativa pelo representante do Fundo Municipal de Educação de Calçoene;
- V – impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material, desde que plenamente justificada pelo responsável do Fundo Municipal de Educação de Calçoene; e
- VI – outras situações, plenamente justificadas, que, a critério da direção do Fundo Municipal de Educação de Calçoene, exijam a concessão de Suprimento de Fundos.

Art. 6º - A concessão de Suprimento de Fundos subordina-se aos estágios da despesa pública e será requerida mediante preenchimento do formulário “Solicitação de Suprimento de Fundos”, conforme modelo anexo, e empenhado à conta dos elementos dos PCASP, a seguir:

3390.30.00.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
3390.30.00.16	Material de Expediente
3390.30.00.56	Tecnologia da Informação
3390.30.00.99	Outros Materiais de Consumo
3390.33.00.99	Outras Despesas com Locomoção
3390.36.00.06	Serviços Técnicos Profissionais
3390.36.00.18	Manutenção e Conservação de Equipamentos
3390.36.00.99	Outros Serviços
3390.37.00.99	Outras Locações de Mão de Obra
3390.39.00.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 05.990.437/0001-33

Art. 7º - O Suprimento de Fundos somente será concedido ao ocupante do cargo de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação de Calçoene.

Art. 8º - Não se concederá Suprimento de Fundo ao Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação de Calçoene, nas seguintes hipóteses:

I – Se declarado em alcance;

II – Em atraso na prestação de contas de Suprimento de Fundos anterior;

III – Responsável por Suprimento de Fundos não comprovados;

IV – Que tiver a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no Fundo Municipal de Educação de Calçoene outro servidor a quem atribuir este encargo; e

V – Punida com pena de suspensão ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

Parágrafo Único – Considera-se em alcance o agente responsável por Suprimento de Fundos que tenha causado prejuízo aos cofres do Município por desvio, avaria, inutilização, ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa.

Art. 9º - A quantia concedida a título de Suprimento de Fundos deve ser depositada pela Prefeitura, em conta especial, com a designação “**Conta Suprimento de Fundos – Fundo Municipal de Educação de Calçoene**”, com indicação do nome do Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação de Calçoene, em agência bancária.

Parágrafo Único – Os pagamentos das despesas com Suprimento de Fundos devem ser feitos por transferência bancária nominativo ao favorecido, no exato valor da despesa realizada.

SEÇÃO III

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 10 – O Suprimento de Fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão, conforme art. 5º e quando concedido para determinado Projeto Atividade e Elemento de Despesa especificado, não poderá haver aplicação diferente daquela constante na respectiva requisição.

Parágrafo Único – O servidor responsável pelo Suprimento de Fundos somente poderá realizar despesas a partir da data do desbloqueio do depósito e dentro dos limites no ato de sua concessão.

Art. 11 – Fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor total concedido, a importância paga por nota fiscal.

Parágrafo Único – É vedada a utilização de meios que caracterizem fracionamento de despesa, nas hipóteses previstas neste Decreto.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 05.990.437/0001-33

Art. 12 – É vedada a utilização de meios que caracterizem fracionamento de despesa, nas hipóteses previstas neste decreto.

Art. 13 – É vedado ao responsável pelo Suprimento de Fundos, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu Suprimento de Fundos, efetuar compras parceladas.

Art. 14 – O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos deve ser contado a partir da data do desbloqueio do crédito na conta bancária do responsável, não podendo exceder a 30 (trinta) dias e nem ao exercício financeiro de vigência do crédito.

Parágrafo Único – É vedada a prorrogação de prazos para aplicação do Suprimento de Fundos.

SEÇÃO IV
DA COMPROVAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 15 – A comprovação do Suprimento de Fundos deve ser feita pelo seu responsável, dentro de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo de aplicação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, mediante autuação do processo na Prefeitura, ficando o responsável pelo fundo sujeito às sanções previstas neste decreto.

§ 1º - O recolhimento dos saldos não aplicados será efetuado dentro do prazo de estipulado no *caput* deste artigo e seu comprovante anexado à prestação de contas bem como extrato bancário comprovando a operação.

§ 2º - O afastamento do responsável em virtude de férias ou licença não interrompe nem suspende o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

§ 3º - Quando, por motivo de saúde legalmente atestado, o responsável não possa realizar a comprovação do Suprimento de Fundos, esta deve ser feita em até 08 (oito) dias, contados a partir do prazo estipulado no *caput* deste artigo, pelo responsável financeiro do Órgão concedente.

§ 4º - Se o responsável desligar-se do serviço público, a comprovação deverá ser feita dentro de 5 (cinco) dias da data de seu desligamento, espontaneamente, sob pena de ser descontado todo o valor do Suprimento de Fundos, do que lhe for devido pelo Tesouro Municipal e, se insuficiente, caberá ao ordenador de despesa arcar com a diferença a ser ressarcida.

Art. 16 – A Prestação de Contas do Suprimento de Fundos será composta pelos documentos comprobatórios das despesas, os quais deverão ser numerados e na seguinte ordem:

- I – Ofício encaminhando a prestação de contas ao gestor do Fundo Municipal de Educação de Calçoene;
- II – Cópia de Nota de Empenho, Liquidação e Processo de Pagamento;
- III – Formulário de Solicitação de Suprimento de Fundos (anexo I);



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 05.990.437/0001-33

- IV – Demonstrativo de Comprovação de Suprimento de Fundos (anexo II);
- V – Extratos bancários com a movimentação do período;
- VI – Documentos comprobatórios das despesas, obedecidas às normas da legislação fiscal, originais e sem emendas ou rasuras e na ordem cronológica da realização da despesa;
- VII – Comprovante de devolução de saldo não aplicado, se houver.

Art. 17 – Os documentos comprobatórios de efetiva realização da despesa, nota fiscal e recibo, devem ser extraídos em nome do Fundo Municipal de Educação de Calçoene, órgão concedente do Suprimento de Fundos e conter ainda o devido atestado ou declaração de que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado, assinado por servidor, devidamente identificado, que não o Assessor Técnico responsável pelo Suprimento de Fundos.

Parágrafo Único – Os documentos de que trata o caput deste artigo devem conter o detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, sem generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, bem como, a discriminação da quantidade do produto ou do serviço.

Art. 18 – O Fundo Municipal de Educação de Calçoene deve proceder ao exame e à verificação da aplicação do Suprimento de Fundos, podendo promover diligências para retificações ou complementações que se façam necessárias, fixando prazo não superior a 10 (dez) dias para o seu cumprimento.

Parágrafo Único – O exame e a verificação de que trata o caput deste artigo devem ser realizados, no máximo, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de entrada do processo no Fundo Municipal de Educação de Calçoene que verificando a aplicação do Suprimento de Fundos deve emitir Parecer.

Art. 19 – A comprovação do Suprimento de Fundos para despesas de caráter reservado deve ser apreciada pelo Secretário Municipal de Educação de Calçoene e sua equipe técnica (consultoria contábil e assessoria jurídica), a qual deve proceder à verificação de sua aplicação, em relatório reservado, expor o resultado do seu exame, para baixa da respectiva responsabilidade.

§ 1º - O responsável pelo Suprimento de Fundos a que se refere o caput deste artigo dever ser convocado pelo Secretário Municipal de Educação de Calçoene e sua equipe, para participar de reuniões em que haja necessidade de esclarecimentos ou justificativas das despesas realizadas.

Art. 20 – Serão glosadas as despesas que estiverem em desacordo com o estabelecido nos artigos 5º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 deste Decreto.

Parágrafo Único – Se o exame a que se refere o artigo 18 deste Decreto resultar em glosa, deve-se:

- I – notificar o responsável para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, justificar-se ou recolher o valor glosado;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 05.990.437/0001-33

II – determinar que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo do inciso I anterior, se não feito o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada, o Prefeito Municipal determinará ao Recursos Humanos, que providencie o desconto em folha do valor glosado, nos termos do artigo 3º parágrafo 1º deste Decreto e remeta cópia do documento comprovante do desconto efetuado.

Art. 22 – Havendo alcance, o Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação de Calçoene responsável pelo Suprimento de Fundos, fica impedido de receber e aplicar recursos, bem como de guardar bens e valores do Município até que seja regularizada a situação.

Art. 23 – Enquanto não houver o recolhimento das multas previstas neste Decreto, a concessão de Suprimento de Fundos do Fundo Municipal de Educação de Calçoene deve ficar suspensa.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, o responsável fica sujeito, além da tomada de contas, ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total concedido, por dia de atraso, até que seja juntada cópia da respectiva Guia de Recolhimento ao processo de comprovação.

Art. 25 – Os documentos relativos às comprovações de despesas devem ser arquivados na Prefeitura e ficar à disposição dos órgãos de fiscalização amparados pela Constituição Federal e Estadual, responsáveis pelo acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município.

Art. 26 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, que são improrrogáveis, inclui-se o dia do início da aplicação e exclui-se dia o do vencimento.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Calçoene (Ap.), 01 de julho de 2021.


REINALDO SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Calçoene



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 05.990.437/0001-33

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE Fundo Municipal de Educação de Calçoene SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	PRAZOS: Aplicação: de __/__/__ a __/__/__ Prestação de Contas: De __/__/__ a __/__/__ Baixa: de __/__/__ a __/__/__
--	--

Nome:	Telefone:	
Cargo:	CPF:	
Banco:	Ag.:	C.C.:
Data: __/__/____	Assinatura:	

Item	Especificação	Valor (R\$)
	Total (R\$)	

GPO – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto – Atividade
Fonte de Recursos
Elemento de Despesa
Valor (R\$)

ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo e emissão de empenho, liquidação e pagamento do suprimento solicitado.

CALÇOENE: __/__/____.

Assinatura do Ordenador



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 05.990.437/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE Fundo Municipal de Educação de Calçoene PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	PRAZOS: Aplicação: de __/__/__ a __/__/__ Prestação de Contas: De __/__/__ a __/__/__ Baixa: de __/__/__ a __/__/__
--	--

Nome:	Mat. Nº:
Função:	Valor (R\$):
Data da Concessão:	Data da Comprovação: __/__/__
Autorização Nº:	Empenho Nº:

CONTA CORRENTE

Nota Fiscal	Histórico	Débito	Crédito
TOTAL			

ASS. DO SERVIDOR:	Calçoene/Ap, __/__/__
ASS. DO CHEFE IMEDIATO:	Calçoene/Ap, __/__/__